



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER CONJUNTO EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 020/2022.

**AUTORIA:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA:** ABRE ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 153.186,70 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### I - RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor **Luciano Roncetti Pimenta**, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária, por meio da Mensagem nº 020/2022 o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ABRE ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 153.186,70 (CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A matéria foi protocolada em 08 de julho de 2022, sob o Processo 120/2022 e lida no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de julho de 2022. Após o regimental despacho, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

Portanto, depois de relatado sua titularidade e demais observâncias de praxe, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação passa a analisar e emitir parecer sobre o presente Projeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## II – PARECER DO RELATOR

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

### QUANTO ASPECTO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

A abertura de crédito adicional especial é destinada para despesas não previstas no orçamento, de acordo com os artigos 40, 41 e 42 da Lei nº. 4.320/64:

“Lei Federal nº. 4.320/64:

**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em: I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária; II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Assim, impondo limites às ações do executivo, os dispositivos supramencionados pretendem limitar o gasto público ao previsto no orçamento, que é valorizado na medida



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

em que exige autorização legislativa para abertura de créditos estranhos ao orçamento vigente.

O Projeto de Lei em comento solicita autorização legislativa para abertura de crédito especial no valor total de R\$ 153.186,70 (Cento e cinquenta e três reais, cento e oitenta e seis reais e setenta centavos), no orçamento de 2022, que será destinado à aquisição de equipamentos para o Polo UAB, por meio a adesão do município à Lei Complementar nº 712/2013 que trata sobre o Fundo Estadual de Apoio do Desenvolvimento Municipal – Cidades, que tem por objetivo prestar apoio financeiro pelo Estado por meio de repasse de verbas ao município.

Nos termos do artigo 2º, os créditos no valor de R\$ 150.000,00 serão cobertos com fonte de recursos 19900000 – Outras destinações vinculadas de Recursos no exercício de 2022, recursos oriundos de excesso de arrecadação.

Os créditos de R\$ 3.186,70 serão cobertos com fonte de recursos 200100000 – Recursos Ordinários, recursos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2021.

A despesa foi indicada no artigo 1º, que se refere à aquisição de equipamentos para o Pólo UAB, por meio a adesão do município à Lei Complementar nº 712/2013 que trata sobre o Fundo Estadual de Apoio do Desenvolvimento Municipal – Cidades, que tem por objetivo prestar apoio financeiro pelo Estado por meio de repasse de verbas ao município.

O Projeto de Lei é de iniciativa do Executivo, bem como, o mesmo indicou a despesa a ser incluída no orçamento e sua fonte de recurso para subsidiá-la, suas classificações orçamentárias estão condizentes com a Lei 4.320/64.

No que se refere ao quórum para a votação, o mesmo deverá seguir o disposto no artigo 209, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, devendo contar com a maioria simples dos votos para sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº 020/2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

**ÉLDO LOPES TOMÉ**

Relator

## III – VOTOS DOS PRESIDENTES E DEMAIS MEMBROS

Os Presidentes e demais membros das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento acompanham na íntegra o voto do ilustre Relator.

**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**

Presidente

**PAULO APARECIDO THEREZA**

Presidente

**VANILDO KAMPIM**

Membro

**HILÁRIO LINHAUS**

Membro

**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**

Membro

**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do artigo 57 e 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, as **COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**, conclui seu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA**, ao Projeto de Lei nº **020/2022** de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"

Afonso Cláudio/ES, 17 de agosto de 2022.

  
**CARLOS ROBERTO TRISTÃO DE SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO APARECIDO THEREZA**  
Presidente

  
**ÉLDO LOPES TOMÉ**  
Relator

  
**MANOEL MESSIAS TOSTA ABÍLIO**  
Membro

  
**HILÁRIO LINHAUS**  
Membro

  
**HERNANDEZ COELHO VITORASSE**  
Membro

  
**VANILDO KAMPIM**  
Membro